



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º – O presente regimento disciplina o funcionamento do Conselho Especial da Infância e Juventude da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão instituído pelo art. 21 do Regimento Interno da referida Corregedoria.

Art. 2º – O Conselho é formado por 7 (sete) membros, como segue:

- I – corregedor - geral de Justiça, como presidente e membro nato;
- II – juiz da 1ª Vara da Infância e Juventude de São Luís;
- III – juiz da 2ª Vara da Infância e Juventude de São Luís;
- IV – juiz da Infância e Juventude da Comarca de Imperatriz;
- V – um Promotor de Justiça da Infância e Juventude indicado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público;
- VI – um Defensor Público da Infância e Juventude designado pelo Corregedor Geral da Defensoria Pública;
- VII – um (a) assistente social designado pelo Corregedor-Geral de Justiça;

§ 1º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º – Os membros mencionados nos incisos I, II, III e IV, são natos, permitida a recondução dos demais integrantes.

Art. 3º – O Conselho funcionará na sede da Corregedoria Geral de Justiça, podendo suas reuniões ocorrer em outras unidades do Poder Judiciário, mediante determinação de seu Presidente.

CAPÍTULO II

Das Atribuições



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 4º - O Conselho é Órgão permanente da Corregedoria Geral de Justiça, de natureza administrativa, não jurisdicional, e tem por finalidade, fornecer orientação e apoio à magistratura de 1º grau na aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, podendo expedir enunciados e resoluções sobre os assuntos submetidos à sua apreciação.

Art. 5º – São atribuições do Conselho:

I – reunir-se ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, mediante provocação de seus membros;

II – orientar a magistratura de 1º grau na aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (art. 48 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra criança ou adolescente (arts. 223A e 258 Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – assessorar o Corregedor-Geral nos projetos relativos à criança e adolescente;

VI – sistematizar as informações e dados judiciais e administrativos sobre crianças e adolescentes no Estado do Maranhão;

VII – expedir enunciados e resoluções, rotinas e orientações sobre aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente no âmbito da magistratura estadual.

VIII – requisitar informações de outros órgãos oficiais da rede de proteção à criança e adolescente;

Parágrafo único: O Conselho não terá atribuição disciplinar sobre os juízes de 1º grau, ressalvada a competência da Corregedoria Geral de Justiça prevista na legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Competência

Art. 6º – O Conselho tem competência em todo Estado do Maranhão.

Art. 7º – Compete ao Conselho, além do disposto no art. 21 do Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça:



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

I – participar em todo projeto da Corregedoria Geral de Justiça que envolva criança e adolescente;

II – atender a toda magistratura maranhense em questões relativas ao Estatuto da Criança e do Adolescente, fornecendo apoio e orientação necessários na aplicação da legislação em vigor;

III – institucionalizar os projetos dos juízes da Infância e Juventude executados com êxito comprovado há, pelo menos, seis meses;

IV – designar, pelo presidente, magistrados para coordenar projetos na área da Infância e Juventude.

V – manter intercâmbio institucional com a Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e órgãos oficiais da rede de proteção, ressalvada a competência dos juízes da Infância e Juventude;

§ 1º – O Conselho não expedirá atos relacionados às adoções internacionais, tendo em vista as atribuições privativas da CEJA/MA, previstas na Resolução nº 33/2017.

§ 2º – O Conselho não tem competência ou atribuição em matérias judiciais e/ou administrativas privativas dos juízes da Infância e Juventude;

CAPÍTULO IV

Da Organização

Art. 8º – São órgãos do Conselho:

I – plenário

II – presidência

III – secretaria executiva

SEÇÃO I

Do plenário

Art. 9º – O Conselho se reunirá ordinariamente pelo menos 3 (três) vezes ao ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º – As sessões ordinárias ocorrerão em dia, hora e local designados pelo presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

§ 2º – As deliberações do Conselho ocorrerão por maioria simples de seus membros.

§ 3º – Nas sessões serão apreciadas matérias pautadas previamente, podendo ser analisados outros assuntos reputados urgentes ou relevantes.

§ 4º – o Presidente poderá designar o relator para as matérias complexas ou que exijam um estudo mais aprofundado, fixando prazo para apreciação do relatório, que será discutido na próxima sessão ordinária ou extraordinária.

§ 5º – Em cada sessão será lavrada pelo (a) secretário (a) executivo (a) uma ata, que será assinada pelos presentes.

§ 6º – Poderão participar das sessões, sem direito a voto, outros membros do Poder Judiciário e das instituições oficiais da rede de proteção da criança e adolescente, bem como estagiários do curso de Direito, Psicologia, Serviço Social e Pedagogia.

SEÇÃO II

Da Presidência

Art. 10 – São atribuições do Presidente:

I – presidir as reuniões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

II – convocar sessões ordinárias e extraordinárias;

III – representar o Conselho ou delegar a representação a um dos membros;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho;

V – Designar servidores da Corregedoria Geral de Justiça para trabalhar no Conselho;

Parágrafo único: Na sua ausência, impedimento ou suspeição o Corregedor Geral da Justiça será substituído pelo juiz auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça que integra a comissão.

CAPÍTULO V

Dos Serviços Administrativos

Art. 12 – À Secretaria do Conselho compete:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- I – orientar, coordenar e fiscalizar o serviço administrativo do Conselho;
- II – secretariar as reuniões;
- III – manter sob sua guarda e conservação os documentos do Conselho;
- IV – prestar informações aos membros do Conselho e expedir certidões;
- V – agendar os compromissos do Conselho;

CAPÍTULO VI

Das Sessões

Art. 13 – As sessões do Conselho são públicas, podendo o presidente determinar o sigilo em face da matéria a ser debatida.

Art. 14 – Os membros do Conselho encaminharão sugestões de pauta à secretaria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sessão marcada.

Art. 15 – O tema sugerido ficará preferencialmente sob a relatoria do membro que o indicou, devendo apresentar relatório na sessão ou em prazo fixado pelo presidente, nunca superior a 15 (quinze) dias.

Art. 16 – Os temas sugeridos pelo Presidente serão distribuídos entre os demais membros, com apresentação de relatório no prazo previsto no artigo anterior.

Art. 17 – Na sessão, será apresentado relatório sobre o tema debatido, colhendo-se em seguida os votos dos membros, a começar pelo relator.

Art. 18 – O presidente votará por último, inclusive a título de desempate.

Art. 19 – As reuniões serão registradas em ata pelo secretário, servindo a súmula como acórdão do Conselho.

Art. 20 – Das decisões do Conselho não caberá qualquer recurso, nem pedido de reexame.

Art. 21 – As decisões do Conselho poderão ser convertidas em súmulas, orientações ou enunciados.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

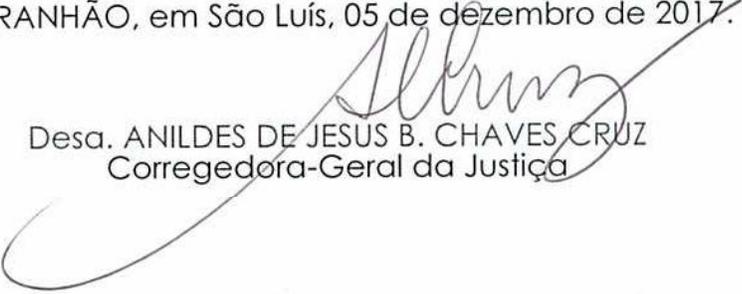
Art. 22 – Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração pelas atividades desenvolvidas.

Art. 23 – O presente regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer de seus membros, e a aprovação somente ocorrerá por maioria absoluta de votos.

Art. 24 – Os atos omissos serão decididos fundamentadamente pelo Corregedor-Geral de Justiça

Art. 25 – Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO, em São Luís, 05 de dezembro de 2017.


Desa. ANILDES DE JESUS B. CHAVES CRUZ
Corregedora-Geral da Justiça